



GOVERNO MUNICIPAL **Alcântaras**

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2705.001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Rua Anturino Cunha, nº 361, Centro, Alcântaras/CE, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr(a). EDMILSON BEZERRA ARRUDA, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI – ISGM, vencedora do Chamamento Público, CNPJ nº 48.386.448/0001-11, com sede Av. Cel. José Philomeno Gomes, nº 1297, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.813-820 qualificada como Organização Social, vencedora do Edital de Chamamento Público nº 2705.001/2026, Processo Administrativo nº 2705.001/2026, neste ato representada pela(o) Sr.(a) ANA PAULA VIANA MORAIS, portador(a) do CPF n.º 353.317.628-24, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Municipal nº 673/2017, que disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, pelos atos municipais específicos de qualificação da entidade selecionada, e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato de Gestão a transferência de atividades de planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal/Unidade de Saúde Antônio Rocha Freire, da Atenção Primária à Saúde e dos bens patrimoniais vinculados ao objeto, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de Chamamento nº 2705.001/2026, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela Organização Social CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2. Ampliar e qualificar a rede assistencial de saúde do Município de Alcântaras, através da prestação de serviços de caráter resolutivo, que assegure a integralidade da atenção à saúde.

2.1. Estabelecer vínculo de gestão entre a SMS e a entidade selecionada no respectivo processo, qualificada como Organização Social, segundo estabelecido na Lei Municipal nº 673/2017 e pelos atos municipais específicos de qualificação da entidade selecionada, para suprir lacuna observada na assistência à população.





GOVERNO MUNICIPAL **Alcântaras**

2.2. Usar metodologia de governança da iniciativa privada, visando a melhoria das unidades assistenciais contempladas, a fim de obter resultados de sucesso, facilitando o acesso da população à assistência, garantindo à entidade privada a autonomia necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

3. A entidade deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das unidades, incluindo asx' indicações e diretrizes a seguir:

- I. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- II. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- III. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- IV. Representação, inclusive jurídica;
- V. Governança;
- VI. Gerenciamento de Riscos;
- VII. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- VIII. Relações com fornecedores;
- IX. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- X. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- XI. Gerenciamento dos serviços de transporte;
- XII. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- XIII. Projetos de sustentabilidade;
- XIV. Patrimônio;
- XV. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- XVI. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira, inclusive por meio da contratação de assessoria jurídica;
- XVII. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- XVIII. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
- XIX. Assegurar boas práticas de governança.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, se as partes assim concordarem e houver disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato de gestão pela Organização Social serão garantidos por meio de repasses financeiros provenientes do Poder Público contratante, não havendo exigência de contrapartida financeira da contratada.

5.1. Dotação orçamentária:





GOVERNO MUNICIPAL **Alcântaras**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: Recursos próprios e/ou transferências vinculadas ao SUS, conforme classificação orçamentária vigente.

Projeto/atividade: 08.10.301.0011.2099 e 08.01.301.0011.2038, ou as que vierem a substituí-las na LOA vigente.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.34.00 / 3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00, conforme a natureza da despesa e a classificação contábil aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

6. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global de R\$ R\$ 17.759.911,56, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 1.479.992,63, conforme cronograma de desembolso (Anexo I).

6.1. Por não constituir pagamento por prestação de serviços, uma vez que o contrato de gestão tem natureza de convênio, os repasses serão feitos mediante apresentação de fatura, sendo os valores transferidos para a conta bancária exclusiva, respeitando os seguintes prazos e condições:

- a) 50% até o dia 10 do mês seguinte ao de referência;
- b) 50% restante até o dia 25 do mês seguinte ao de referência, com os descontos devidos sobre o percentual variável, em caso de não atingimento das metas.

6.2. Para pagamento das despesas fixas das unidades, será assegurado o repasse do percentual de 70% (setenta por cento) do valor total mensal previsto. Os 30% (trinta por cento) restante irão compor a parte variável, cujo pagamento está atrelado ao atingimento das metas.

6.3. Os descontos relacionados a não cumprimento das metas só serão aplicados a partir do segundo mês de vigência do contrato, considerando que no primeiro mês serão empreendidos esforços para implantação do novo modelo de gestão.

6.4. A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização Social a obrigação de arcar com as despesas do contrato de gestão com recursos próprios.

6.5. Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados na poupança ou aplicação assemelhada sem risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde.

7.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II da subcláusula 7.1. poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.4. Visando a manutenção das condições da proposta, após o decurso dos doze primeiros meses, a contar da data da assinatura do contrato de gestão, a Administração Pública providenciará o reajustamento dos valores propostos, utilizando como base o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5. Para fins de reajustamento, a Administração deverá subtrair do cálculo as despesas referentes à contratação de pessoal, uma vez que os aumentos decorrentes da contratação de mão de obra devem ser solicitados e comprovados pela entidade privada por meio de repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Para o atendimento de suas competências cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das disposições editalícias, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

I – Atender de forma indiferenciada aos usuários dos serviços objeto deste contrato de gestão;

II – Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III – Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV – Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Organização Social, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado da rede de saúde. Em situações excepcionais, a contratação de profissional com





GOVERNO MUNICIPAL **Alcântaras**

remuneração superior aos limites estabelecidos na programação e caráter

temporário, pela Organização Social;

V – Boa operacionalização das unidades assistenciais, devendo para tal disponibilizar de estrutura física com equipamentos, mobília, arsenal, ofertados pelo governo municipal, com devido controle patrimonial;

VI – Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet);

VII – Controle e definição quanto à reposição de material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade das unidades assistenciais;

VIII – Prestar conta dos valores recebidos, dentro do prazo assinalado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e por determinação legal, obriga se a:

I - Disponibilizar instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;

II - Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;

III - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;

IV - Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;

V - Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

VI - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

VII - Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Avaliação e Monitoramento;

VIII - Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;

IX – Responder pelas consequências decorrentes da ausência ou pelo atraso do repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. Os recursos financeiros transferidos pelo Município para execução do objeto deste contrato de gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA ou provenientes de outras relações.





GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

10.1. Esta conta deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato. Todos os pagamentos das despesas referentes a execução deste contrato de gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do mês em referência e deverá conter:

- a) Relatório gerencial com indicação das ações e atividades desenvolvidas;
- b) Relatório de execução das metas;
- c) Relatório de execução financeira, contendo extrato da conta corrente bancária exclusiva e da aplicação financeira (se houver), fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais;
- d) Relatório de colaboradores, seja qual for o vínculo, contendo os nomes dos ativos e dos deligados, folha de pagamento sintética e comprovação de pagamento da folha.

10.3. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo previsto na subcláusula 10.2, sem justificativa ou pedido de dilação de prazo, poderá ensejar a suspensão do repasse do mês seguinte, até que seja sanada a irregularidade.

10.4. A prestação de contas será avaliada por uma comissão composta por, no mínimo, três servidores do quadro do Município de Alcântaras, denominada de Comissão de Avaliação e Monitoramento, a quem caberá avaliar a existência de todos os elementos estipulados na subcláusula 10.2 deste contrato e opinar pela regularidade ou não da prestação de contas.

10.5. Caso seja detectada alguma inconsistência, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá notificar a Organização Social contratada, informando-lhe sobre o problema identificado, para que esta possa, no prazo máximo de 15 (quize) dias úteis apresentar justificativas ou sanar a impropriedade. Caso não haja pronunciamento da entidade privada, e sendo o caso de inconsistência com repercussão financeira, a Comissão deverá sugerir ao gestor do contrato a realização de glosa proporcional no repasse financeiro subsequente.

10.6. A glosa no repasse financeiro só pode ser feita se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Comprovada utilização de recursos com despesas estranhas à execução do contrato; e
- b) Não atingimento das metas, cuja aplicação será apenas sobre o percentual variável, respeitando os valores obrigatórios necessários ao regular funcionamento das unidades.

10.7. Se o valor a ser glosado for superior ao limite permitido da parte variável, a glosa poderá ser fragmentada em tantos meses quantos forem necessários até chegar ao valor devido.





GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
CONTRATUAL

11. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Pela Contratante:

- a) Se durante a vigência do contrato de gestão a entidade contratada for desqualificada como Organização Social no âmbito deste Município ou no caso de dissolução/ extinção;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- c) Alteração do estatuto social da Organização Social que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do contrato de gestão;
- d) Descumprimento das metas sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Utilização indevida de recursos repassados com gastos e atividades que não se relacionem direta ou indiretamente com a execução do contrato de gestão.

II – Pela Contratada:

- a) Atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação dos repasses financeiros;
- b) Repasses financeiros incompletos que inviabilizem o pagamento de todas as despesas.

III – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

11.1. Independentemente do motivo que enseje a rescisão do presente contrato, as partes desde já convencionam que será obrigatoriamente observada uma transição ordenada e cooperativa, com vistas a resguardar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público objeto do ajuste, evitando-se qualquer solução de continuidade ou prejuízo à coletividade atendida. Para tanto, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias à substituição da contratada ou à assunção direta dos serviços, de modo que a mudança se efetive no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do comunicado formal que manifeste a intenção de rescindir o contrato, período no qual permanecerão íntegras as obrigações contratuais, assegurada a colaboração técnica e administrativa indispensável à adequada transição.

11.2. A rescisão do contrato de gestão importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Organização Social e dos servidores eventualmente cedidos.

11.3. Nos casos previstos na subcláusula 11, I, será assegurado à contratada o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, nos termos dos art. 137, Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, LV da CFB, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.





GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação regulamentadora da relação, a Administração Pública poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização Social seguintes sanções:

I – **Advertência**, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – **Suspensão temporária**, que impede a participação em chamamento público, bem como de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram;

III - **Declaração de inidoneidade**, que impede a Organização Social de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização Social ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. As ações punitivas da administração pública do Poder Executivo municipal destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da respectiva prestação de contas.

12.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12.3. O processo de apuração de ilícito administrativo para possível aplicação das penalidades previstas neste contrato deverá ser conduzido por comissão imparcial e independente, formada por, no mínimo, três servidores do quadro do Município que não tenham exercido função anterior de fiscal, monitor ou gestor do contrato de gestão.

12.4. Será garantido à contratada a produção de todos os meios de prova admitidos em Direito.

12.5. É facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Após o recebimento da defesa prévia, a Comissão avaliará a existências de eventuais pedidos de produção de prova, inclusive para apresentação de documentos que estejam em poder da Administração Pública, bem como providenciar manifestações de fiscais, gestores e demais servidores que acompanharam a execução do contrato de gestão, promovendo a devida instrução do processo.



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

12.6. Após a instrução, a contratada será notificada para apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias úteis. Com ou sem manifestação da contratada, a Comissão emitirá relatório final concluindo pela existência ou não de culpa, bem como pela aplicação ou não de sanções.

12.7. Sendo o relatório da Comissão desfavorável à contratada, poderá esta interpor recurso destinado ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Comissão que poderá reconsiderar o seu opinativo ou fazê-lo subir à autoridade máxima do órgão, para conhecimento e superior deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Alcântaras/CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Alcantaras-Ce , 06 de julho de 2026



Edmilson Bezerra Arruda

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
Responsável legal da Contratante

ANA PAULA VIANA
MORAIS:35331762824

Assinado de forma digital por ANA PAULA
VIANA MORAIS:35331762824
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ANA PAULA VIANA
MORAIS:35331762824
Dados: 2026.07.06 11:36:03 -03'00'

INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI – ISGM

CNPJ nº 48.386.448/0001-11

ANA PAULA VIANA MORAIS CPF nº 353.317.628-24

Responsável legal da Contratada



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2705.001/2026

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 1º ANO – CUSTEIO MENSAL	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63
	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63	R\$ 1.479.992,63